



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.618/2010, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMULAR O TERMO DE COMODATO DE USO COM AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, COM OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE A PATRULHA MECANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a reformular termo de Comodato de uso, até dezembro de 2012, com as Associações e Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais do Município, cujo objeto é dar continuidade a Patrulha Mecanizada.

Art. 2º - A referida patrulha será composta por máquinas e implementos agrícolas, adquiridos com convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 3º - Das obrigações:

I - Do Município:

- a) Entregar as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Após o cumprimento do disposto da alínea “a” do inciso I, deste artigo, fazer tão somente a retífica dos motores quando necessário.

II – Das Associações:

- a) Atender todos os agricultores dando preferência aos da Agricultura Familiar;
- b) Receber uma taxa por hora/máquina de trabalho na propriedade dos beneficiados;

§ 1º- O valor da taxa, referente à alínea “b” inciso II, deste artigo, será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), cujo objetivo será custear todas as despesas de manutenções das máquinas e implementos, exceto as despesas da alínea “b”, inciso I, deste artigo.

§ 2º- Dos valores arrecadados, referente parágrafo anterior, fica limitado até 10% (dez) por cento, destinados as despesas administrativas das respectivas Associações, que não refere-se à manutenção de máquinas, implementos e despesas com operador da máquina.

c) Ter por sua conta e risco e responsabilidade de um reservatório de combustível (tanque) para abastecimento das máquinas;

d) Responsabilizar-se pelo cronograma de atendimento dos trabalhos das máquinas e implementos, levando em consideração a necessidade de cada produtor;

e) Prestar conta dos trabalhos realizados e dos valores arrecadados com as máquinas mensalmente ao Município, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

f) Garantir o abastecimento com óleo diesel das máquinas para a realização dos trabalhos solicitados.

g) Responsabilizar pela contratação e pagamento de operador da máquina, sob responsabilidade civil e criminal da Associação.

III – Dos Pequenos Produtores:

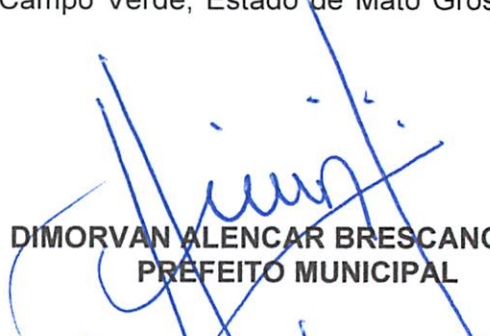
a) Solicitar os serviços das máquinas à respectiva Associação, respeitando os cronogramas estabelecidos;

b) Pagar uma taxa por hora/máquina de trabalho na sua propriedade, conforme definido, no § 1º, alínea “b”, inciso II, deste artigo;

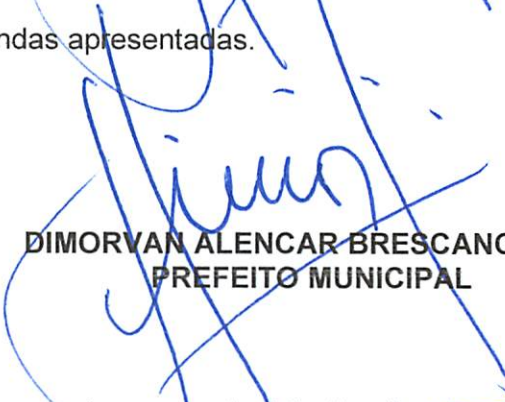
Art. 4º As demais obrigações e especificações de cada maquinário com os respectivos implementos serão descritos na reformulação do referido termo de Comodato a ser assinado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.466/2009 e Lei Municipal nº. 1.582/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2010.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com as emendas apresentadas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

